CONTRATO Nº 150/2022, REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS QUÍMICOS CLASSE I, COM MANUTENÇÃO DE CONTAINER DE 5M³, FIXADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2022.

**CONTRATANTE: MUNICÌPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Garcia de Azeredo, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/ RS, carteira de identidade nº. 1021418817, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 186.583.500-53, abaixo assinado

**CONTRATADA****: JOSÉ EDUARDO DE S PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.001.245/0001-87, estabelecida na Rua Nelson Grings, n°. 1560, município de Charqueadas, RS, CEP 96.745-000, representada por JOSÉ EDUARDO DE SOUZA PEREIRA, de nacionalidade brasileira, empresário, inscrito no CPF sob o número 458.071.080-00 e portador de RG nº 6039869391.expedida por SJS/II RS, residente em Charqueadas -RS.

 As partes acima qualificadas, têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado ao **Pregão Eletrônico n°. 16/2022**, o qual reger-se-á nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pelo Decreto Municipal Nº. 34, de 04 de maio de 2009, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **UN** | **DESCRIÇÃO** | **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| **01** | **12** | **MÊS** | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 03 COLETAS MENSAIS, COM TRANSPORTE DE RESÍDUOS QUÍMICOS CLASSE I, COM MANUTENÇÃO DE CONTAINER DE 05M³, FIXADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL.**  | R$ 4.787,00 | **R$ 57.444,00** |
|  |  |  |  |  | **R$ 57.444,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1** As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**Órgão: 07**

**Unidade: 07.01**

**Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0001**

**Código Reduzido: 399**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

**3.1.** O contrato vigerá por 12 meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período até o limite de sessenta meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA ENTREGA:**

**5.1.** A entrega do objeto obedecerá estritamente à prestação de serviços do local indicado no objeto deste Certame.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:**

**6.1** Para o recebimento dos serviços, objeto desta licitação, será nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

**a)**    **Provisoriamente**, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

**b)**    **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características dos serviços e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem supramencionado.

**6.2 Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no item 24.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** O fiscalizador será definido de acordo com o objeto solicitado pela respectiva secretaria, quando da elaboração do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

**8.1** Entregar os serviços de acordo com as especificações do edital, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo departamento de compras.

**8.3.1**. A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços adquiridos.

**8.4**. Empregar boa técnica na entrega, com materiais de primeira qualidade.

**8.5**.Substituir os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura.

**8.6**. Fornecer os serviços especificados, ficando responsável pelo transporte e alimentação dos prestadores.

**8.7**. Responsabilizar-se por quaisquer danos, causados, quando da realização dos serviços.

**8.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

**8.9.** Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo I deste Edital.

**8.10.** A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, tampouco a subcontratação.

8.11. Garantir a integridade do resíduo da maneira que fora embarcado e liberado até o local de entrega explícito no MTR;

8.12. Ser frente a organismos ambientais responsáveis pelo trânsito do resíduo embarcado;

8.13. Manter atualizada a licença de operação junto a FEPAM, informando à contratante qualquer eventualidade.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1**. A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

**9.1.1**. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**9.1.2**. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de entrega dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**9.1.3**. Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**9.1.4**. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

**9.1.5**. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**9.1.6**. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo dos , serviços, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

**9.1.7**. Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo I deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – **DO PAGAMENTO:**

**10.1** A empresa vencedora receberá pelo fornecimento do objeto 1.0, o valor de R$ 4.787,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais) mensais, até o décimo dia do mês, após a emissão da NF.

**10.2** Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da **CONTRATADA**, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

**10.3.** A CONTRATADA é obrigada a apresentar todas as certidões relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

**10.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:**

**11.1**. O objeto do presente contrato deverá ter garantia de 12 (doze) meses, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Licitante vencedora responsável pela solidez e segurança quando do fornecimento dos materiais durante este prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

**12.1**. A empresa vencedora poderá incorrer nas seguintes penalidades, quando:

**12.2.** Pela **recusa injustificada** para a assinatura do contrato ou para o início da execução dos serviços, por parte da vencedora, no prazo previsto neste edital, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10%(dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a suspensão do direito de licitar com o Município de Arroio dos Ratos.

**12.3.** Pelo **atraso ou demora injustificados** para o início da execução dos serviços ou para a entrega total do disposto na cláusula primeira, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 1,00% (um por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a suspensão do direito de licitar com o Município de Arroio dos Ratos.

**12.4.** Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pelo Município, referente à obra, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinqüenta centésimos por cento) do valor total da proposta, por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a suspensão do direito de licitar com o Município de Arroio dos Ratos.

**12.5. Execução em desacordo** com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a suspensão do direito de licitar com o Município de Arroio dos Ratos.

**12.6**. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

**12.7**. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICIPIO DE ARROIO DOS RATOS**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**12.8**. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.9. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o MUNICIPIO poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**12.10**.Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**12.11**. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionadas judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

**12.12.** Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa**,** no prazo de 5 (cinco) dias ú­teis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previs­tas na presente cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:**

**13.1**. À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**13.2.** **Pela recusa injustificada para a entrega da documentação ou para a entrega dos serviços por parte da vencedora**, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cen­to), sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis. Após esse prazo, **poderá,** também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vence­dora, impedimento de licitar **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses com o Município de Arroio dos Ratos.**

**13.3.** **Pelo atraso ou demora injustificados** **para a entrega dos serviços ofertados**, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de mul­ta na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá,** também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante, impedimento de licitar **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses com o Município de Arroio dos Ratos.**

**13.4.** **Pela entrega em desacordo com o solicitado**, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, em até 5 (cinco) dias úteis para a efetiva substituição dos itens. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá,** também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, impedimento de licitar **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses com o Município de Arroio dos Ratos.**

**13.5.** Nos termos do art. 7° da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Arroio dos Ratos, nos casos de:

1. apresentação de documentação falsa;
2. retardamento na execução do objeto;
3. não manutenção do lance, após a adjudicação;
4. comportamento inidôneo;
5. fraude na execução do contrato;
6. falha na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A rescisão poderá ocorrer:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração);
3. Judicialmente, nos termos da legislação pertinente à matéria.

**14.4.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.5.** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**14.6**. A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE.**

**14.7.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do fornecimento dos equipamentos, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Administração Pública, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.**  As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

**15.2.** A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular, ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direitos a qualquer reclamação ou indenização, fulcro art. 49 da Lei 8666/93.

**15.3**. **O serviço não poderá ser terceirizado e não será admitida a subcontratação.**

**15.4.** Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Lei de Licitações e suas alterações.

**15.5.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**15.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

 Arroio dos Ratos, 10 de agosto de 2022.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO S. PEREIRA**

CONTRATADA

**ALBERTO CORREIA SOARES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **1a TESTEMUNHA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**2a TESTEMUNHA**

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 10-08-2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Raquel Heinzelmann de Siqueira Nauter

 OAB/RS: 75.547